



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO nº 21

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:

Artº 1º)-O atual capítulo IX -"Das Sessões"- do Regimento Interno, passa a ser Capítulo X, e assim alterem-se os demais que se seguem.

Artº 2º)-Ao primitivo Capítulo IX e seus artigos, do Regimento Interno, dá-se a seguinte redação:-

CAPÍTULO IX Dos Líderes

Artº 34º)-Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º)-As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 2º)-Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

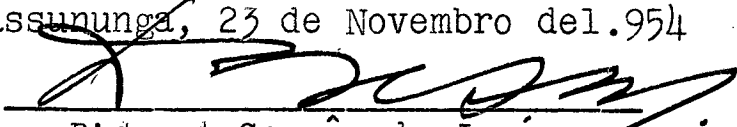
§ 3º)-Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

Artº 35º)-É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério do presidente, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador discursando, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara. A juízo do presidente poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar-se pessoalmente do assunto, transferir a palavra a um de seus liderados.

Artº 36º)-Sempre que os partidos políticos com representação nesta Câmara constituírem Coligação Interpartidária, ficará esta com a faculdade de indicar um líder para intérprete de seu pensamento nos trabalhos legislativos, gozando este líder das mesmas prerrogativas do artigo anterior.

Artº 3º)-Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Novembro de 1954


Diderot Corrêa de Jesús
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PARECER nº 30/54

Considerando a oportunidade da medida pleiteada pelo vereador Olympio Guiguer através do projeto de resolução nº 3/54, esta Comissão de Justiça pronuncia-se pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 17 Novembro 1954

Orlando dos Santos

Presidente

Olympio Guiguer

Olympio Guiguer

Paulo Soares de Araujo

Paulo Soares de Araujo



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 3/54

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º)-O atual Capítulo IX - "das Sessões" passa a ser Capítulo X - das Sessões - e assim alterem-se os demais que se seguem.

Artº 2º)- Ao primitivo Capítulo IX e seus artigos e parágrafos dá-se a seguinte redação:

"CAPÍTULO IX Dos Líderes

"Artº 34º)-Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º)-As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 2º)-Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º)-Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

Artº 35º)-É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério do presidente, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador discursando, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da Câmara. A juízo do presidente, poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar-se pessoalmente do assunto, transferir a palavra a um de seus liderados.

Artº 36º)-Sempre que os partidos políticos com representação nesta Câmara constituírem Coligação Interpartidária, ficará esta com a faculdade de indicar um líder para intérprete de seu pensamento nos trabalhos legislativos, gozando este líder das prerrogativas do artigo anterior.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

Artº 3º) - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Agosto de 1954

Olympio Guiguer
(Olympio Guiguer)

*Aprovado em
1ª sessão em
20/11/54
Paulo Torres a Franj, na*

*Aprovado em 2ª discussão, na
sessão de hoje
23/11/54
Paulo Torres a Franj*



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 9/54

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º)-O atual Capítulo IX - "das Sessões" passa a ser Capítulo X - das Sessões - e assim alterem-se os demais que se seguem.

Artº 2º)- Ao primitivo Capítulo IX e seus artigos e parágrafos dá-se a seguinte redação:

"CAPÍTULO IX Dos Líderes

"Artº 34º)-Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º)-As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 2º)-Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º)-Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

Artº 35º)-É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério do presidente, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador discursando, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da Câmara. A juízo do presidente, poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar-se pessoalmente do assunto, transferir a palavra a um de seus liderados.

Artº 36º)-Sempre que os partidos políticos com representação nesta Câmara constituírem Coligação Interpartidária, ficará esta com a faculdade de indicar um líder para intérprete de seu pensamento nos trabalhos legislativos, gozando este líder das prerrogativas do artigo anterior.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

Artº 3º) - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Agosto de 1954

Olympio Guiguer
(Olympio Guiguer)

A Comissão de
Assessoria para estudos
-> 2 sessões 28/10/54
Paulo de Azevedo



Câmara Municipal de Pirassununga

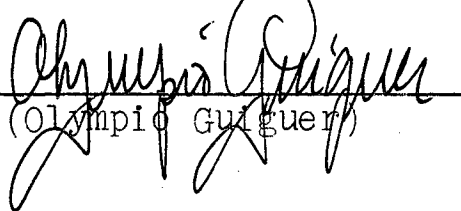
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Como se verifica, tem a presente proposição a finalidade única e exclusiva de introduzir, em nosso Regimento Interno, um capítulo especial destinado aos líderes e vice-líderes, estabelecendo aos mesmos suas funções, deveres e direito perante à Casa.

Pirassununga, 28 de Agosto de 1954


(Olympio Guiguer)



Câmara Municipal de Pirassununga

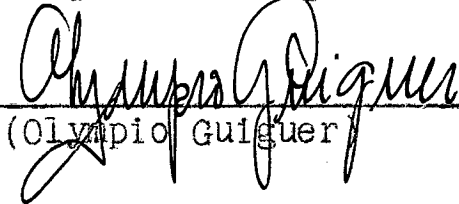
ESTADO DE SAO PAULO

Of.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Como se verifica, tem a presente proposição a finalidade única e exclusiva de introduzir, em nosso Regimento Interno, um capítulo especial destinado aos líderes e vice-líderes, estabelecendo aos mesmos suas funções, deveres e direito perante a Casa.

Pirassununga, 28 de Agosto de 1954


(Olympio Guilguer)